

REPERCUSSÃO GERAL

Atualizado até 31.07.2019

| | |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tema | <u>131</u> |
| Título | Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública |
| <u>RE 589998</u> | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 41, e 173, § 1º, da Constituição Federal, se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pode, ou não, dispensar seus empregados de forma imotivada. |
| Tese firmada (em 21.03.2013) (ED em 10.10.2018) | A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados. |
| Situação | Trânsito em julgado |
| Data da publicação do Acórdão | 12.09.2013 05.12.2018 (ED) |
| Relator | Ministro Ricardo Lewandowski |
| Trânsito em julgado | 02.02.2019 |
| Observação | Determinação de Suspensão Nacional em 09.05.2017 Julgamento de agravo interno em 13.11.2018 (decisão de sobrestamento não mais subsiste) |
| Processos sobrestados | - |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tema | <u>725</u> |
| Título | Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa |
| <u>RE 958252</u> (antigo <u>ARE 713211</u>) | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição federal, a licitude da contratação de mão-de-obra terceirizada, para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços, haja vista o que dispõe a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e o alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista. |
| Tese firmada (em 30.08.2018) | É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. |
| Situação | Mérito julgado |
| Data da publicação | |
| Relator | Ministro Luiz Fux |
| Trânsito em julgado | |

| | |
|-----------------------|------------------------------------------------|
| Observação | Sem determinação de suspensão ou sobrestamento |
| Processos sobrestados | 0025950-83.2015.5.24.0004 |

| | |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tema | 739 |
| Título | Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 em razão da invocação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem observância da regra de reserva de plenário. |
| ARE 791932 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Súmula Vinculante 10 e dos arts. 5º, II e LIV; 97; 170, III, e 175 da Constituição federal, a possibilidade de utilização da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho para se reconhecer vínculo empregatício entre trabalhador terceirizado e empresa concessionária de serviços de telecomunicação, afastando-se a aplicação do art. 94, II, da Lei federal 9.472/1997, sem observância da cláusula de reserva de plenário. |
| Tese firmada (em 11.10.2018) | É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil. |
| Situação | Trânsito em julgado |
| Data da publicação | 06.03.2019 |
| Relator | Ministro Alexandre de Moraes |
| Trânsito em julgado | 14.03.2019 |
| Observação | Determinação de sobrestamento em 22.09.2014 (art. 543-B, § 1º, do CPC/1973 c/c art. 328, <i>caput</i> , do RISTF) |
| Processos sobrestados | 0038000-91.2008.5.24.0003 0098500-32.2008.5.24.0001 0099800-26.2008.5.24.0002 0118600-08.2008.5.24.0001 0120700-18.2008.5.24.0006 0140800-88.2008.5.24.0007 0146400-11.2008.5.24.0001 0001053-84.2012.5.24.0007 0000474-17.2013.5.24.0003 0000548-59.2013.5.24.0007 0000769-54.2013.5.24.0003 0001032-74.2013.5.24.0007 0001578-50.2013.5.24.0001 0024061-59.2013.5.24.0006 0024061-62.2013.5.24.0005 0024198-44.2013.5.24.0005 0025212-12.2013.5.24.0022 0024075-09.2014.5.24.0006 0024182-53.2014.5.24.0006 0024259-59.2014.5.24.0007 0024507-28.2014.5.24.0006 |

0024523-79.2014.5.24.0006
0024529-86.2014.5.24.0006
0024653-69.2014.5.24.0006
0024710-87.2014.5.24.0006
0024756-76.2014.5.24.0006
0024758-43.2014.5.24.0007
0024766-23.2014.5.24.0006
0024833-85.2014.5.24.0006
0024872-79.2014.5.24.0007
0024878-95.2014.5.24.0004
0024890-06.2014.5.24.0006
0024937-80.2014.5.24.0005
0024971-49.2014.5.24.0007
0024980-11.2014.5.24.0007
0024981-93.2014.5.24.0007
0024991-43.2014.5.24.0006
0025023-48.2014.5.24.0006
0025031-25.2014.5.24.0006
0025036-44.2014.5.24.0007
0025042-57.2014.5.24.0005
0025045-12.2014.5.24.0005
0025050-31.2014.5.24.0006
0025072-86.2014.5.24.0007
0025080-63.2014.5.24.0007
0025081-51.2014.5.24.0006
0025137-81.2014.5.24.0007
0025147-28.2014.5.24.0007
0025233-08.2014.5.24.0004
0025249-56.2014.5.24.0005
0025282-40.2014.5.24.0007
0025304-04.2014.5.24.0006
0025313-63.2014.5.24.0006
0025318-94.2014.5.24.0003
0025382-13.2014.5.24.0001
0025456-49.2014.5.24.0007
0025520-62.2014.5.24.0006
0025522-29.2014.5.24.0007
0025524-02.2014.5.24.0006
0025572-55.2014.5.24.0007
0025625-36.2014.5.24.0007
0025649-64.2014.5.24.0007
0025684-27.2014.5.24.0006
0025701-66.2014.5.24.0005
0025704-18.2014.5.24.0006
0025748-37.2014.5.24.0006
0025758-81.2014.5.24.0006
0025877-45.2014.5.24.0005
0025886-10.2014.5.24.0004
0025889-62.2014.5.24.0004
0025890-38.2014.5.24.0007
0025895-63.2014.5.24.0006
0025897-39.2014.5.24.0004
0025915-51.2014.5.24.0007
0025919-91.2014.5.24.0006

0025929-38.2014.5.24.0006
0025936-33.2014.5.24.0005
0025953-63.2014.5.24.0007
0025971-90.2014.5.24.0005
0025972-69.2014.5.24.0007
0025976-09.2014.5.24.0007
0025995-18.2014.5.24.0006
0025998-73.2014.5.24.0005
0026016-97.2014.5.24.0004
0026044-56.2014.5.24.0007
0026057-55.2014.5.24.0007
0026083-56.2014.5.24.0006
0026096-58.2014.5.24.0005
0026097-43.2014.5.24.0005
0024002-09.2015.5.24.0004
0024036-78.2015.5.24.0005
0024067-92.2015.5.24.0007
0024110-47.2015.5.24.0001
0024125-16.2015.5.24.0001
0024150-11.2015.5.24.0007
0024157-21.2015.5.24.0001
0024158-94.2015.5.24.0004
0024162-25.2015.5.24.0007
0024172-72.2015.5.24.0006
0024183-19.2015.5.24.0001
0024187-56.2015.5.24.0001
0024211-72.2015.5.24.0005
0024220-37.2015.5.24.0004
0024220-40.2015.5.24.0003
0024298-40.2015.5.24.0001
0024314-73.2015.5.24.0007
0024405-84.2015.5.24.0001
0024432-52.2015.5.24.0006
0024556-38.2015.5.24.0005
0024558-08.2015.5.24.0005
0024590-07.2015.5.24.0007
0024596-20.2015.5.24.0005
0024604-88.2015.5.24.0007
0024680-21.2015.5.24.0005
0024689-92.2015.5.24.0001
0024738-18.2015.5.24.0007
0024740-85.2015.5.24.0007
0024950-39.2015.5.24.0007
0024953-94.2015.5.24.0006
0025010-64.2015.5.24.0022
0025155-71.2015.5.24.0006
0025236-17.2015.5.24.0007
0025309-86.2015.5.24.0007
0025339-30.2015.5.24.0005
0025340-12.2015.5.24.0006
0025457-03.2015.5.24.0006
0025638-04.2015.5.24.0006
0025810-40.2015.5.24.0007
0025838-08.2015.5.24.0007

0025888-34.2015.5.24.0007
0025891-86.2015.5.24.0007
0025983-82.2015.5.24.0001
0025991-59.2015.5.24.0001
0024066-73.2016.5.24.0007
0024071-16.2016.5.24.0001
0024072-98.2016.5.24.0001
0024093-68.2016.5.24.0003
0024167-22.2016.5.24.0004
0024254-66.2016.5.24.0007
0024264-25.2016.5.24.0003
0024403-68.2016.5.24.0005
0024404-53.2016.5.24.0005
0024441-86.2016.5.24.0003
0024474-64.2016.5.24.0007
0024508-45.2016.5.24.0005
0024562-05.2016.5.24.0007
0024573-40.2016.5.24.0005
0024683-48.2016.5.24.0002
0024740-51.2016.5.24.0007
0025106-90.2016.5.24.0007
0025110-48.2016.5.24.0001
0025208-33.2016.5.24.0001
0025274-92.2016.5.24.0007
0025337-23.2016.5.24.0006
0025362-36.2016.5.24.0006
0025478-39.2016.5.24.0007
0025600-61.2016.5.24.0004
0025980-75.2016.5.24.0007
0024119-20.2017.5.24.0007
0024154-89.2017.5.24.0003
0024296-84.2017.5.24.0006
0024767-97.2017.5.24.0007
0024891-86.2017.5.24.0005
0024933-35.2017.5.24.0006
0025013-93.2017.5.24.0007
0025111-84.2017.5.24.0005
0025180-22.2017.5.24.0004
0025189-81.2017.5.24.0004
0025192-36.2017.5.24.0004
0025322-26.2017.5.24.0004
0025332-70.2017.5.24.0004
0025337-92.2017.5.24.0004
0025390-73.2017.5.24.0004
0025539-66.2017.5.24.0005
0025559-57.2017.5.24.0005
0025562-12.2017.5.24.0005
0025568-19.2017.5.24.0005
0025588-10.2017.5.24.0005
0025590-77.2017.5.24.0005
0025597-69.2017.5.24.0005
0025598-54.2017.5.24.0005
0025604-61.2017.5.24.0005
0025605-46.2017.5.24.0005

| | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | 0025612-47.2017.5.24.0002 0025613-32.2017.5.24.0002 0025626-31.2017.5.24.0002 0025627-16.2017.5.24.0002 0025636-75.2017.5.24.0002 0025637-60.2017.5.24.0002 0025638-45.2017.5.24.0002 0025649-74.2017.5.24.0002 0025650-59.2017.5.24.0002 0025739-82.2017.5.24.0002 |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tema | 992 |
| Título | Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado. |
| RE 960429 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado. |
| Tese firmada | |
| Situação | Acórdão de Repercussão Geral publicado |
| Data da publicação | 13.06.2018 |
| Relator | Ministro Gilmar Mendes |
| Trânsito em julgado | |
| Observação | Determinação de Suspensão Nacional em 06.06.2018 |
| Processos sobrestados | 0001715-66.2012.5.24.0001 0024061-65.2013.5.24.0004 0024432-98.2014.5.24.0002 0025109-79.2015.5.24.0007 0024702-48.2016.5.24.0004 0024731-10.2016.5.24.0001 0024781-33.2016.5.24.0002 0024826-77.2016.5.24.0021 0026048-27.2016.5.24.0071 0024560-93.2017.5.24.0041 0024903-15.2017.5.24.0001 0025546-54.2017.5.24.0071 0025833-14.2017.5.24.0072 0024161-15.2018.5.24.0046 0024194-64.2018.5.24.0091 0024431-39.2018.5.24.0046 0024443-75.2018.5.24.0071 0024587-56.2018.5.24.0004 0024612-69.2018.5.24.0004 |

| | |
|--|--------------------------------------------------------|
| | 0024729-53.2018.5.24.0071 0024052-56.2019.5.24.0081 |
|--|--------------------------------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tema | 994 |
| Título | Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395. |
| RE 1089282 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, III, da Constituição da República a competência, da Justiça Comum ou do Trabalho, quando o objeto da demanda disser respeito à representação sindical e conflitos sindicais, incluídas as ações de cobrança de contribuições sindicais, em relação a servidores públicos regidos pelo regime estatutário. |
| Tese firmada | |
| Situação | Acórdão de Repercussão Geral publicado |
| Data da publicação | 13.06.2018 |
| Relator | Ministro Gilmar Mendes |
| Trânsito em julgado | |
| Observação | |
| Processos sobrestados | 0024237-65.2017.5.24.0081 0024039-65.2019.5.24.0046 |

Obs.: A relação dos temas cadastrados em repercussão geral neste banco de dados diz respeito aos casos em que há processos sobrestados neste Tribunal.